

Diário do Legislativo de 17/04/2008

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Roberto Carvalho - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Tiago Ulisses - PV

3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr. - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 27ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 15/4/2008

Presidência do Deputado José Henrique

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 193, 194, 195, 196, 197 e 198/2008 (encaminhando os Projetos de Lei nºs 2.267, 2.268, 2.269 e 2.270/2008 e Processos relativos a terras devolutas rurais a serem legitimadas pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter - e Processos relativos a terras devolutas urbanas a serem legitimadas pelo Iter, respectivamente), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.271 a 2.283/2008 - Requerimentos nºs 2.200 a 2.218/2008 - Requerimentos da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Irani Barbosa, João Leite e outros e Adalclever Lopes - Comunicações: Comunicações da Comissão de Segurança Pública e dos Deputados Tiago Ulisses e Paulo Guedes - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Antônio Júlio, Eros Biondini e Gustavo Valadares, da Deputada Elisa Costa e do Deputado André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Adalclever Lopes e João Leite e outros; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos da Comissão de Meio Ambiente e do Deputado Irani Barbosa; aprovação - Requerimento do Deputado Jayro Lessa; deferimento; discurso do Deputado Gustavo Valadares - Requerimento da Deputada Elisa Costa; deferimento; discurso do Deputado André Quintão - Requerimento do Deputado Adalclever Lopes; deferimento; discurso do Deputado Getúlio Neiva - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - José Henrique - Roberto Carvalho - Dinis Pinheiro - Tiago Ulisses - Alencar da Silveira Jr. - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Durval Ângelo - Elisa Costa - Eros Biondini - Fábio Avelar - Fahim Sawan - Getúlio Neiva - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Luiz Humberto Carneiro - Luiz Tadeu Leite - Maria Lúcia Mendonça - Mauri Torres - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Guedes -

Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Ruy Muniz - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Vanderlei Jangrossi - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia - Zezé Perrella.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Sargento Rodrigues, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Alencar da Silveira Jr., 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 193/2008*

Belo Horizonte, 10 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel de propriedade do Estado ao Município de São Pedro da União.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o art. 90, inciso VI da Constituição do Estado, esclareço que a doação se destina à regularização junto aos ocupantes.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.267/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Pedro da União o imóvel localizado na Rua Joaquim Marques Padilha, no Município de São Pedro da União, constituído pela área de 3.000,00m², registrado no Cartório de Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé, sob o nº 24.868, R-1, Livro 2 de Registro Geral, em 21/12/2007.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" se destina à regularização junto aos ocupantes.

Art. 2º - O imóvel revertá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 194/2008*

Belo Horizonte, 10 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica.

Na oportunidade, no uso da competência que me confere o inciso VI do art. 90 da Constituição do Estado, esclareço que o imóvel objeto do projeto de lei em tela se destina à instalação de um centro comunitário.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.268/2008

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Bambuí o imóvel que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Bambuí o imóvel constituído pela área de 1.200,00m² e respectiva edificação, situado no Povoado de Ponte Alta, no Município de Bambuí, registrado sob o nº 21.002, Livro 3-M, fls. 49, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" se destina à instalação de um centro comunitário.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, caso não seja, no prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, utilizado com a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 195/2008*

Belo Horizonte, 10 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que dá a denominação de Prefeito Virgílio Galassi à rodovia estadual MG-455, que interliga os Municípios de Uberlândia e Campo Florido.

O projeto encaminhado tem o objetivo de prestar uma homenagem à memória do ex-prefeito e ex-deputado federal Virgílio Galassi, considerado pioneiro e um dos mais ardorosos defensores da construção da referida rodovia, conforme se verifica no ofício encaminhado pelo Senhor Prefeito Municipal de Uberlândia.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Projeto de lei nº 2.269/2008

Dá a denominação de Prefeito Virgílio Galassi à rodovia estadual MG-455, que interliga os Municípios de Uberlândia e Campo Florido.

Art. 1º - Fica denominada Prefeito Virgílio Galassi a rodovia estadual MG-455, que interliga os Municípios de Uberlândia e Campo Florido.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.114/2008 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

"MENSAGEM Nº 196/2008*

Belo Horizonte, 10 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera a denominação da Escola Estadual Egídio Benício de Abreu para Escola Estadual Coronel Egídio Benício de Abreu, localizada no Município de Bom Despacho.

O projeto encaminhado tem o objetivo de alterar, a pedido da família, o nome do homenageado, Senhor Egídio Benício de Abreu, que atuou como Tenente-Coronel do comando do 7º Batalhão da Polícia Militar, conforme se verifica na justificação anexa apresentada pela Senhora Secretária de Estado de Educação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Justificação

O presente projeto de lei propõe que seja alterada a denominação da Escola Estadual Egídio Benício de Abreu, de ensino fundamental, situada na Rua Capitão Procópio, nº 01, Vila Militar, no Município de Bom Despacho, para Escola Estadual Coronel Egídio Benício de Abreu, de ensino fundamental.

Trata-se de proposta que resulta de pedido formulado pelo Colegiado Escolar da Escola Estadual Egídio Benício de Abreu, que, em reunião realizada no dia 12/11/06, homologou, pela unanimidade dos votos dos seus membros, a decisão de se acrescentar a palavra "Coronel" ao nome do estabelecimento, atendendo à família do homenageado a qual solicitou ao Senhor Gentil Alberto de Menezes, comandante do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais que intercedesse junto à comunidade escolar considerando que o Senhor Egídio Benício de Abreu, foi Major da Polícia Militar de Minas Gerais, comandou o Corpo de Bombeiros, atuou como Tenente-Coronel no comando do 7º Batalhão da Polícia Militar, com sede em Bom Despacho, tendo contribuído muito para a ordem e o crescimento desse município e do nosso Estado.

O homenageado nasceu no dia 20/6/1906 e faleceu no dia 28/6/1961.

Cumprir registrar que, no Município de Bom Despacho, não existem estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação.

Mediante o exposto, a denominação ora proposta guarda plena conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado, estando, assim, em condições de ser submetida ao exame da egrégia Assembléia Legislativa do Estado.

Belo Horizonte, de de 2008.

Vanessa Guimarães Pinto, Secretária de Estado de Educação.

Projeto de lei nº 2.270/2008

Altera a denominação da Escola Estadual Egídio Benício de Abreu para Escola Estadual Coronel Egídio Benício de Abreu, no Município de Bom Despacho.

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Escola Estadual Egídio Benício de Abreu para Escola Estadual Coronel Egídio Benício de Abreu, no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 197/2008*

Belo Horizonte, 10 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 e no inciso II do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, os processos rurais, com relação nominal, localização, município e área, a serem alienados ou concedidos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Relação imóveis rurais área superior a 100,00ha			
REQUERENTE	LOCALIZAÇÃO	MUNICÍPIO	ÁREA
Rute Morais Cordeiro	Fazenda Ribeirão Maracaia	Montezuma	210,6969ha
João Francisco Barbosa	Fazenda Estribeira	Rio Pardo de Minas	113,6556ha

João Paulo Martins de Melo e Outros	Fazenda Água Boa	Rio Pardo de Minas	519,6479ha
Espólio de Rosa Guilhermina de Jesus	Fazenda Muzelo	Rio Pardo de Minas	142,7350ha
José Pereira de Freitas	Fazenda São Gonçalo	Rio Pardo de Minas	148,3456ha
Maria Aparecida Gonçalves e Outra	Fazenda Currais	Rio Pardo de Minas	133,2709ha
Algemiro Ferreira Prates	Fazenda Água Boa I	Rio Pardo de Minas	151,1341ha
José Antônio da Silva e Outros	Fazenda João Correia	Rio Pardo de Minas	325,7985ha 113,6556ha
Nelmar Freire Neto e Outros	Fazenda São Camilo	Rio Pardo de Minas	363,2426ha
Joana Oliveira Cunha	Fazenda Vargem Grande	Rio Pardo de Minas	137,1255ha
Rita Alves do Nascimento de Sousa	Fazenda Ilha da Cancela	Rio Pardo de Minas	107,6384ha
Geraldo José dos Santos	Fazenda Aidópolis	Rio Pardo de Minas	151,7407ha
José Roberto David de Souza	Fazenda Togo/Contendas	Vargem Grande do Rio Pardo	138,0052ha
Espólios de Gil Pereira de Souza e Maria Pinheiro de Souza	Distrito de Schnoor	Araçuaí	112,7489ha"

- À Comissão de Política Agropecuária, para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

"MENSAGEM Nº 198/2008*

Belo Horizonte, 10 de abril de 2008.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Tendo em vista o disposto no inciso XXXIV do art. 62 e no inciso II do § 9º do art. 247 da Constituição do Estado, encaminho a Vossa Excelência, para exame e aprovação dessa egrégia Assembléia Legislativa, os processos urbanos, com relação nominal, localização, município e área, a serem alienados ou concedidos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – ITER.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Aécio Neves, Governador do Estado.

Relação Imóveis Urbanos Área Superior a 1.000m ²			
Requerente	Distrito	Município	Área
Associação Comunitária dos Moradores de Penha do Norte	Penha do Norte	Conselheiro Pena	2.211,95m ²
Assembléia de Deus	Povoado de Olaria	João Pinheiro	1.783,26m ²

--	--	--	--

Abrigo São Francisco de Paula da SSVP	Natalândia	Natalândia	1.417,81m ²
---------------------------------------	------------	------------	------------------------

Associação Teresiana Missionária Brasil	Antônio Pereira	Ouro Preto	3.485,50m ²
Igreja Batista Alto Itueto	São José do Itueto	Santa Rita do Itueto	1.213,52m ²
Cerâmica Forte Ltda.	Turmalina	Turmalina	94.287,61m ²
Mitra Diocesana de Governador Valadares	Virgolândia	Virgolândia	1.433,30m ²
Mitra Diocesana de Governador Valadares	Virgolândia	Virgolândia	2.417,00m ²
Mitra Diocesana de Governador Valadares	Virgolândia	Virgolândia	1.338,04m ² "

- À Comissão de Política Agropecuária para os fins do art. 102, inciso IX, alínea "e", do Regimento Interno, nos termos da Decisão Normativa de 17/6/93.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Da Sra. Carla Rafaela Arthemalle, Gerente PAB-TCE da Caixa Econômica Federal (6), notificando a prorrogação de prazo de vigência dos contratos de repasse que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.271/2008

Declara de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Adalclever Lopes

Justificação: O Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, com sede nesse Município, é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Tem como objetivo combater incêndios, vistoriar prédios residenciais e comerciais para verificação do cumprimento das normas de segurança exigidas por lei municipal, estadual ou federal, além de prestar socorro a vítimas de deslizamentos de terra, desabamentos, enchentes, acidentes automobilísticos, entre outras atividades em prol da defesa da comunidade.

Sendo assim, espera o signatário merecer dos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.272/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Senhora dos Remédios, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Senhora dos Remédios, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Agostinho Patrús Filho

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária de Senhora dos Remédios, com sede no Município de Senhora dos Remédios, a qual se encontra em funcionamento regular há mais de um ano e tem por finalidade estatutária a prática da assistência social, especialmente a famílias carentes, portadores de deficiência e demais necessitados.

A referida Associação promove reuniões que visam ao bem-estar das famílias carentes, viabilizam recursos dentro dos parâmetros da legalidade, criam centrais de voluntariado, buscam recursos para incentivar e resgatar as nossas tradições folclóricas como a cavalhada, a bandeira da roça e a congada, entre várias outras atividades, sempre buscando desenvolvimento do público-alvo.

Tendo em vista o relevante interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.273/2008

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Vó Margarida, com sede no Município de Santana do Paraíso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Vó Margarida, com sede no Município de Santana do Paraíso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

André Quintão

Justificação: A Creche Comunitária Vó Margarida, com sede no Município de Santana do Paraíso, na Rua Tulipa, 290, Bairro Águas Claras, CEP 35167-000, inscrita no CNPJ 03.792.896/0001-87, foi fundada em 26/11/1999. É uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por objeto atividades beneficentes, caritativas, culturais, promocionais e de assistência social, de atendimento à criança e ao adolescente, a fim de estimular o exercício da caridade cristã, no campo da assistência social e da promoção humana.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.274/2008

Declara de utilidade pública a Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário, com sede no Município de Silvianópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação de Caridade Nossa Senhora do Rosário, fundada em 2/5/1780, com sede no Município de Silvianópolis, é entidade filantrópica e jurídica de direito privado, de caráter cultural e educacional e presta assistência à saúde, ao estudo, à pesquisa e ao esporte e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.

A entidade tem por finalidade promover o culto histórico a Nossa Senhora do Rosário mantendo, aperfeiçoando, enriquecendo e valorizando esta cultura tradicional de mais de 200 anos de existência no sul do Estado, bem como promover a valorização da educação e da cultura.

Pretende-se, com este projeto, assegurar à associação melhores condições para o desenvolvimento das suas atividades assistenciais, tendo em vista que ela atende os requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98. Esperamos, portanto, contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 2.275/2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Adote um Estudante no âmbito do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Adote um Estudante no âmbito do Estado.

Art. 2º - O programa referido no art. 1º tem como objetivo permitir às empresas privadas custearem matrícula e mensalidades dos estudantes aprovados nos vestibulares ou que freqüentam escolas particulares de ensino médio, desde que comprovem dificuldades financeiras para custearem os estudos.

Art. 3º - O programa será coordenado e supervisionado por um comitê de avaliação a ser criado mediante decreto pelo Chefe do Poder Executivo e vinculado à Secretaria de Estado de Educação.

§ 1º - O comitê de avaliação terá a incumbência de manifestar-se quanto à adesão do estudante ao programa, bem como realizar a avaliação anual de seu desempenho escolar.

§ 2º - O estudante só poderá continuar no programa se sua avaliação anual de desempenho for positiva, conforme critérios estabelecidos pelo comitê.

Art. 4º - As empresas interessadas em participar do programa deverão cadastrar-se, juntamente com a instituição de ensino e os estudantes, na Secretaria de Estado de Educação.

Art. 5º - As empresas poderão beneficiar com o programa ora instituído tantos estudantes quanto julgarem conveniente.

Art. 6º - Cada empresa assumirá o compromisso da responsabilidade financeira do pagamento da anuidade escolar dos estudantes beneficiados pelo programa e, em contrapartida, receberá da instituição de ensino no qual estes estejam matriculados documento para apresentação ao Fisco Estadual, no intuito de obter espécie de compensação fiscal referente a débitos de ICMS junto à Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá criar por decreto o programa de compensação fiscal que promova execução da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Maria Lúcia Mendonça

Justificação: Sabemos que a educação é uma das molas propulsoras da sociedade e que por meio de um ensino público e gratuito em todos os níveis poderemos alcançar um novo padrão de qualidade na formação de nossas crianças e jovens. Atualmente, as parcelas mais pobres da sociedade nem sequer podem pensar em curso superior para seus filhos, mas a classe média continua sendo aquela que encaminha seus filhos para as instituições superiores, pagando com muito sacrifício anuidades pesadas. É cada vez mais difícil o acesso e a permanência até a conclusão do curso dos estudantes que ingressam na universidade. Igualmente, são muitas as dificuldades que os pais de alunos do ensino médio de escolas privadas têm para manter seus filhos na sala de aula. Os programas criados para solucionar este problema, tais como o Crédito Educativo, Fies, ProCred, ProUni, entre outros, têm se revelado insuficientes e de difícil acesso para quem sonha em colar grau no ensino superior. Não podemos continuar com a visão de que a educação superior - e mesmo a de ensino médio - é uma espécie de privilégio que só pode ser desfrutado por alguns. As universidades privadas têm hoje meio milhão de vagas ociosas, e a universidade gratuita é, atualmente, a única possibilidade de acesso à educação superior para milhares de brasileiros. Temos que preencher essas vagas, e, para isso, o governo do Estado precisa demonstrar sensibilidade.

Os empresários, que sempre têm dado sua contribuição à sociedade, certamente vão continuar participando e poderão adotar pelo menos um aluno, assumindo a responsabilidade perante o Estado de garantir sua educação e promovendo, em um futuro próximo, a inserção deste estudante no mercado de trabalho. Se cada empresa adotar um só estudante, serão vários os cidadãos que terão acesso à escola ou universidade e, conseqüentemente, a uma melhor formação profissional.

O Estado de Minas Gerais deverá dar sua contribuição a este programa e permitir que, ao adotar um aluno, a empresa possa descontar o valor despendido no pagamento de débitos referentes ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, conforme campanha a ser criada pelo Poder Executivo.

Será uma forma de o Estado, com o auxílio das empresas, exercer seu compromisso de responsabilidade social, adotando e permitindo que um aluno possa se formar, corroborando sua formação e sua preparação para o mercado de trabalho.

Diante da importância desta iniciativa, conto com a colaboração de meus nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.276/2008

Declara de utilidade pública a Associação e Fraternidade Espírita Casa da Luz - Afescal -, com sede no Município de Santa Luzia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação e Fraternidade Espírita Casa da Luz - Afescal -, com sede na Av. Amália Caldas Vargas, nº 700, Bairro Palmital, no Município de Santa Luzia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Associação e Fraternidade Espírita Casa da Luz, com sede no Município de Santa Luzia.

Fundada em 10/9/2005, é uma associação civil, religiosa, assistencial, filantrópica, educacional, cultural e beneficente, sem fins lucrativos.

Tem como finalidades principais promover a assistência social, dar apoio sócio-educativo e familiar, praticar as caridades espirituais, morais e materiais, por todos os meios a seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, religião, além de divulgação da doutrina espírita.

Considerando a missão e os objetivos da entidade, submeto à apreciação dos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.277/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Tocantins - Ascobat -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Tocantins - Ascobat -, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Fábio Avelar

Justificação: O projeto de lei em apreço visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Bairro Tocantins - Ascobat -, com sede no Município de Ribeirão das Neves. Entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 26/9/2003, é pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, desportiva, entre outros.

Tem como finalidades principais minimizar a fome e a miséria na região do Bairro Tocantins, procurando garantir a segurança alimentar, oferecendo cursos profissionalizantes na área de educação formal, divulgando, orientando e promovendo eventos para os moradores do bairro.

Considerando a missão e os objetivos da referida entidade, submeto aos meus nobres pares este projeto de lei, pedindo sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.278/2008

Declara de utilidade pública o Centro Holístico de Estudos e Tratamento de Dependência Química e/ou Alcoolismo Retiro de Eros, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Holístico de Estudos e Tratamento de Dependência Química e/ou Alcoolismo Retiro de Eros, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Fahim Sawan

Justificação: O Centro Holístico de Estudos e Tratamento de Dependência Química e/ou Alcoolismo Retiro de Eros é entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 13/7/2004 e cujos objetivos são: estimular procedimentos que objetivem elevar os índices de recuperação dos dependentes químicos e o envolvimento de seus familiares; aperfeiçoar os métodos de trabalho e os processos de reinserção social dos associados, oferecendo-lhes recursos para lidarem com suas dificuldades pessoais e sociais, sem necessidade de se refugiarem nas drogas; promover o desenvolvimento econômico e social do recuperando por meio de sua capacitação profissional; defender e preservar a cidadania dos dependentes químicos; difundir conhecimentos referentes à dependência química; realizar pesquisas e produzir e divulgar informações e conhecimentos técnico-científicos, em prol do desenvolvimento econômico e social sustentável; e promover a melhoria da qualidade de vida da população em geral.

Por sua importância para a comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares para que seja outorgado à entidade o pretendido título de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.279/2008

Declara de utilidade pública a Rede Ecológica Interativa de Conselheiro Lafaiete e Região - Reciclar, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Rede Ecológica Interativa de Conselheiro Lafaiete e Região - Reciclar -, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Padre João

Justificação: Associação beneficente sem fins lucrativos, fundada em 9/5/2001, tem por finalidade promover a cooperação entre pessoas, grupos e instituições para o aprimoramento da ação ecologista, fomentando atividades educacionais que contribuam para a construção de sociedades sustentáveis, além de divulgar práticas e tecnologias apropriadas para a recuperação e a conservação do meio ambiente e qualidade de vida. Promove ainda atividades educacionais e difunde práticas voltadas a conservação e recuperação da qualidade ambiental de bacias hidrográficas e áreas de mananciais.

O processo, objetivando a utilidade pública, encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por estas razões, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.280/2008

Dispõe sobre o fornecimento contínuo de energia elétrica e água a unidades consumidoras, constituídas por pessoas jurídicas de direito público, cujo funcionamento não possa ser interrompido.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As empresas e órgãos responsáveis pelo fornecimento de água, energia elétrica e similares no âmbito do Estado ficam impedidos de suspender o fornecimento a unidades consumidoras, constituídas de pessoas jurídicas de direito público, cujo funcionamento não possa ser interrompido, como hospitais, prontos-socorros, centros de saúde, escolas e creches, entre outras, ainda que se encontrem em situação de inadimplência junto aos fornecedores.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Ivair Nogueira

Justificação: Segundo entendimento da 2ª Turma do STJ, conforme matéria constante do Informativo nº 0345 (período de 18 a 22/2/2008), o fornecimento de energia elétrica e, por extensão, o de água não podem ser suspensos em unidades consumidoras, constituídas por pessoas jurídicas de direito público, cujo funcionamento não possa ser interrompido, como hospitais, prontos-socorros, centros de saúde, escolas e creches, entre outras, ainda que estejam em situação de inadimplência.

Tal medida visa impedir o comprometimento de atividades consideradas de interesse público, o qual pode até colocar em risco a vida de pessoas.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.281/2008

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Ruy Muniz

Justificação: A Associação Comunitária Cultural de Montes Claros, fundada em 21/4/98 e com sede nesse Município, não tem fins lucrativos, e os membros de sua diretoria não recebem nenhuma remuneração, assim como não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a colaboradores e associados. A entidade está em pleno e regular funcionamento há três anos, mantendo exata observância dos princípios estatutários.

Visto que ela desenvolve um trabalho de natureza social, é justa a declaração de sua utilidade pública. Assim, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.282/2008

Institui a política estadual de incentivo ao registro civil de nascimento.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política estadual de incentivo ao registro civil de nascimento.

Art. 2º - A política estadual de incentivo ao registro civil de nascimento tem os seguintes objetivos:

I - estimular mães e pais a registrarem seus filhos imediatamente após o nascimento;

II - promover os registros tardios de crianças, adultos e idosos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

Sebastião Helvécio

Justificação: A Constituição Federal de 1988 assegura a gratuidade do registro civil de nascimento. Entretanto, no Brasil, milhares de crianças não são registradas no primeiro ano de vida.

Segundo relatório do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, referente ao ano de 2006 e divulgado em 2007, o índice de crianças não registradas no prazo legal - 90 dias - no Estado de Minas Gerais é de 16,3%, o que corresponde a 43.852 crianças não registradas pelos pais, as quais oficialmente não existem. É importante ressaltar que o registro civil de nascimento é o primeiro documento de validade jurídica de uma pessoa, sendo necessário para a obtenção dos demais documentos como carteira de identidade, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho. A certidão de nascimento é, portanto, o documento civil que abre a primeira porta para os direitos de cidadania.

Em face do exposto, solicito apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.283/2008

Estabelece regras para as fundações e associações estaduais se enquadrarem no Código Civil.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As entidades mencionadas no art. 62 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 (Código Civil), cuja instituição ou criação tenha sido autorizada ou promovida pelo poder público estadual, providenciarão sua nova estruturação jurídica com as modificações determinadas pelo citado dispositivo.

§ 1º - Nos termos da lei citada no "caput" deste artigo, as entidades culturais ou assistenciais deverão transformar-se em fundações, e as fundações abrangidas pelo dispositivo mencionado no "caput" deste artigo deverão se estruturar em associações.

§ 2º - A Advocacia-Geral do Estado - AGE - acompanhará os procedimentos previstos no "caput" e no § 1º deste artigo e, se necessário, dará orientação para execução do disposto nesta lei.

§ 3º - As entidades que não conseguirem implementar o disposto desta lei no prazo de um ano comunicarão o fato à AGE para que esta dê as devidas instruções para sua nova estruturação jurídica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2008.

José Henrique

Justificação: Várias entidades jurídicas, após a vigência do novo Código Civil, passarão a ter a estruturação alterada, e algumas delas terão

modificações em suas finalidades. Esse Código procurou colocar tais entidades dentro de uma concepção moderna e ajustada às suas atividades, na ordem jurídica em que atuam.

Entre essas mudanças, duas são de significativa importância social, porque levam aquelas entidades a assumir funções diversificadas, de modo a adaptá-las às novas exigências da sociedade.

A primeira que cumpre destacar envolve as associações, que assumem várias posições no rol das entidades jurídicas, substituindo, inclusive, as sociedades civis e outras regidas pelo Código anterior, ficando mais flexíveis e abrangendo diversos tipos de cometimentos sociais, porém com aspectos dinâmicos, amplos e de maior eficiência.

Outra entidade que passa a ter nova definição no Código é a fundação, que assume peculiaridades próprias, diferenciando-se de seu conceito no Código anterior. Verifica-se pela nova definição de fundação que elas, ao contrário das associações, passam a ter finalidades mais restritas, mais protegidas, de modo a poderem realizar atividades plenamente assistenciais, culturais, morais e religiosas, afastadas de preocupações e interesses financeiros ou econômicos. Em outros termos, elas deverão funcionar sem predomínio do elemento econômico-financeiro.

A fundação é, assim, uma entidade que só em casos excepcionais promoverá realizações financeiras, já que, em princípio, deverá recorrer a subvenções públicas ou privadas, doações ou mesmo contribuições mensais ou eventuais, como ocorre nas instituições religiosas. Não poderá ser, assim, uma grande empresa, que movimentaria somas financeiras elevadas, pois perderá o seu caráter especial de organização dependente da comunidade e de setores específicos da sociedade.

Já as associações sem fins lucrativos podem tornar-se empresas economicamente destacadas, visando alcançar as finalidades que tenham em vista. Deduz-se claramente do art. 62 e parágrafo único do Código Civil que as fundações só podem se constituir para fins religiosos, morais, culturais ou assistenciais. O texto desse artigo assim dispõe:

"Art. 62 - Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único - A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência".

Já as associações sem fins lucrativos podem constituir-se para quaisquer fins sociais, sem as limitações das fundações, e as exigências para o seu funcionamento lhe emprestam um caráter empresarial em que as atividades econômico-financeiras podem desdobrar-se com plena amplitude.

O sentido genérico das finalidades e das atividades das associações está claramente indicado no art. 53 do Código Civil e em seus artigos seguintes, que regulamentam a vida empresarial da instituição. O art. 53 diz:

"Art. 53 - Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

Parágrafo único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos".

Já o art. 54 revela a sua dinâmica econômico-financeira da seguinte forma:

"Art. 54 - Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

- I - a denominação, os fins e a sede da associação;
- II - os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;
- III - os direitos e deveres dos associados;
- IV - as fontes de recursos para sua manutenção;
- V - o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;
- VI - as condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;
- VII - a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas".

Este projeto é decorrente das novas exigências da lei civil para as unidades federadas e para todo o País.

Em Minas Gerais existem várias fundações instituídas pelo Estado que estão em conflito com as exigências legais de estruturação voltada para fins assistenciais, morais e religiosos. Essas fundações, para cumprir a lei, terão que se transformar em associações: esta é uma determinação da lei competente. Por outro lado, muitas associações ou sociedades civis, instituídas direta ou indiretamente pelo poder público estadual, com fins culturais, assistenciais ou morais, por imperativo legal, necessitam transformar-se em fundações, como sabiamente ficou fixado no novo Código Civil.

O saudoso Deputado Federal Ricardo Fiúza, relator do projeto de lei que se transformou nesse Código, em pronunciamento de larga repercussão, mencionou a importância do novo conceito de fundação, que deveria ser instituído, segundo ele, de acordo com a lição dos países mais civilizados. Disse o eminente Deputado: "a fundação é para cultura, para assistência social, para instituições religiosas, e não, para ser campo de atividades mercantis ou econômicas". Aliás, o Código Civil, nesse particular, como em outros trechos significativos de suas regras jurídicas, contou com o apoio dos mais ilustres juristas do País, destacando-se principalmente o ilustre Prof. Miguel Reale, entre outros.

O projeto de lei que apresentamos procura resolver um problema que, aliás, possui aspectos judiciais, visto que, em algumas demandas forenses, as entidades mencionadas poderão sofrer impugnações, uma vez comprovada a irregularidade ou ilegalidade de sua estruturação em face da lei civil.

É de esperar que este o projeto tenha pleno apoio da Casa devido a suas repercussões jurídicas e sociais e a seu sentido modernizador.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.200/2008, do Deputado Arlen Santiago, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Defesa Social com vistas a que o Superintendente da Polícia Técnico- Científica do Estado passe a pertencer ao quadro dos peritos criminais ou dos médicos legistas do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.201/2008, do Deputado Carlin Moura, em que solicita seja formulado pedido de providência, em caráter de urgência, à Secretária de Educação, com vistas à regularização da situação da Escola Estadual Domingos Pimenta de Figueiredo, localizada na comunidade de Chapadinha, no Município de Capelinha. (- À Comissão de Educação.)

Nº 2.202/2008, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Municípios da Microrregião do Baixo Sapucaí - Ambasp - pelo transcurso de seu 30º aniversário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.203/2008, do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara Federal, com vistas a que sejam oficialmente convidados os Srs. Haroldo Lima, Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível - ANP - e Guilherme Estrella, Diretor de Exploração e Produção da Petrobras, para reunião em Brasília - DF -, com a finalidade de que seja apresentado relato detalhado sobre os investimentos para prospecção da Bacia do Rio São Francisco e marcada uma visita à cidade de Pirapora para os fins que menciona. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.204/2008, da Deputada Gláucia Brandão, em que solicita seja formulado voto de congratulações com à Associação Mineira de Municípios - AMM - pela realização do 25º Congresso Mineiro de Municípios. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.205/2008, do Deputado Irani Barbosa, em que pleiteia sejam solicitadas ao Secretário de Fazenda cópias dos demonstrativos analíticos das despesas constantes dos demonstrativos mensais de que trata o art. 38 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.206/2008, do Deputado Célio Moreira, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao 3º-Sgt. Pablo Robert Silva Fagundes, aos Cabos Agrimar Alves Silva, Emerson Macario Dias e Michel Borges Pimenta, aos Soldados Hamilton Penido Brandão, Leandro de Faria Almeida Moreira, Márcio Júnior Feliciano, Marlon Lisboa Rodrigues e Samuel Alex Dutra, todos da 11ª Companhia do 41º Batalhão da Polícia Militar, e ao Cabo Rodrigues Valadares Schumacher, da 1ª Companhia do Batalhão da Rotam, pela atuação na prisão do culpado pelo assassinato de uma garota de 10 anos, na Vila Cemig, em Belo Horizonte. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.207/2008, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado ao Secretário de Saúde pedido de informações sobre falhas no fornecimento dos medicamentos Insulina NPS e R, na cidade de Cataguases. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.208/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Fazenda com vistas à redução da alíquota de ICMS incidente sobre o álcool combustível e à antecipação da devolução do ICMS sobre máquinas e implementos agrícolas.

Nº 2.209/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Transportes e ao DER-MG, com vistas à pavimentação de um trecho de 24km da Rodovia MGT - 462, entre as BRs 262 e 452.

Nº 2.210/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro da Agricultura com vistas à revisão das normas de rastreabilidade da cadeia produtiva de bovinos, em conjunto com os órgãos responsáveis pela sanidade animal.

Nº 2.211/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Agricultura com vistas à regulamentação da Lei nº 15.456, de 2005, que institui a Política Estadual de Incentivo às Microdestilarias de Alcool e Beneficiamento de Produtos Derivados da Cana - de - Açúcar.

Nº 2.212/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro da Agricultura com vistas à habilitação do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, responsável pela fiscalização sanitária animal em Minas Gerais, como operador do Sisbov.

Nº 2.213/2008, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado apelo ao Ministro da Agricultura com vistas à revogação do embargo à exportação de carne produzida na área delimitada pela Portaria nº 129/94, do Instituto Mineiro de Agropecuário - IMA para a União Européia.

Nº 2.214/2008, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara Federal, Deputado Pedro Fernandes, e ao Presidente da Frente Parlamentar da Saúde da Câmara Federal, Deputado Rafael Guerra, com vistas a regulamentar a atuação dos médicos credenciados por cooperativas médicas em hospitais públicos e privados.

Nº 2.215/2008, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo à Fhemig com vistas ao aumento do número de vagas para residência médica nas unidades assistenciais pertencentes à referida fundação.

Nº 2.216/2008, da Comissão de Saúde, em que solicita seja formulado apelo ao Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, Ronaldo Mota, com vistas a alteração na Resolução CNRM nº 8, de 5/8/2004, que dispõe sobre a seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, tornando obrigatória a prova prática nesse processo.

Nº 2.217/2008, da Comissão de Turismo, em que solicita seja formulado apelo à Secretaria de Turismo e ao DER-MG com vistas à instalação de sinalização turística nas rodovias que dão acesso ao Município de Rio Preto.

Nº 2.218/2008, da Comissão de Turismo, em que solicita seja formulado apelo ao Secretário de Turismo com vistas à inclusão do Município de Rio Preto nos roteiros turísticos do Estado.

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Irani Barbosa, João Leite e outros e

Adalclever Lopes.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Segurança Pública e dos Deputados Tiago Ulisses e Paulo Guedes.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Antônio Júlio, Eros Biondini e Gustavo Valadares, a Deputada Elisa Costa e o Deputado André Quintão proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Projeto de Lei nº 2.255/2008, das Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Lúcia Mendonça, tenha sua tramitação alterada para Projeto de Lei Complementar nº 40/2008, em razão da natureza da matéria, e seja, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, anexado ao Projeto de Lei Complementar nº 21/2007, do Deputado Weliton Prado, por guardarem semelhança.

Mesa da Assembléia, 15 de abril de 2008.

José Henrique, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.208 a 2.213/2008, da Comissão de Política Agropecuária, 2.214 a 2.216/2008, da Comissão de Saúde, e 2.217 e 2.218/2008, da Comissão de Turismo. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Segurança Pública - aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 14/4/2008, do Projeto de Lei nº 2.154/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, e dos Requerimentos nºs 2.145/2008, do Deputado Tiago Ulisses, 2.156/2008, do Deputado Carlin Moura, e 2.147 a 2.149/2008, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, são deferidos pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232 c/c o art. 140 do Regimento Interno, requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.133/2008 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimento do Deputado João Leite e outros, solicitando a convocação de reunião especial para homenagear o Estado de Israel pelos 60 anos de sua criação.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão de Meio Ambiente, solicitando da Prefeitura de Nova Lima cópia dos seguintes documentos: processo de licenciamento do empreendimento de terraplanagem e aterramento de responsabilidade da Empresa Top Empreendimentos Ltda. em área de acesso e vizinha ao Bairro Jardim da Torre, nesse Município; termo de embargo da referida obra e sua justificativa; e planta da área mostrando a via de acesso que, conforme informação do representante da Prefeitura, estaria sendo recuperada pelo empreendimento. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Irani Barbosa, reiterando solicitação de informações ao Sindicato dos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais - Recivil - sobre os valores repassados a cada serventia para compensação aos registradores civis das pessoas naturais pelos atos gratuitos praticados em decorrência de lei e complementação de receita bruta mínima mensal das serventias deficitárias, nos termos do art. 35 da Lei nº 15.424, de 30/12/2004. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Jayro Lessa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Gustavo Valadares. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Gustavo Valadares.

- O Deputado Gustavo Valadares profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento da Deputada Elisa Costa, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado André Quintão. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado André Quintão.

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Adalclever Lopes, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Getúlio Neiva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Getúlio Neiva.

- O Deputado Getúlio Neiva profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Leonardo Moreira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, pessoas presentes às galerias, querido Deputado Domingos Sávio, com quem tenho a honra de dividir uma cadeira neste Parlamento - desde já, cumprimentando V. Exa. e solidarizando-me com suas brilhantes palavras -, senhores e senhoras que nos acompanham pela TV Assembléia, boa tarde. Agradecendo o tempo que me foi concedido, ocupo este microfone e o Plenário desta Casa para dizer, em primeiro lugar, que Minas Gerais, com o Governador Aécio Neves, está de parabéns pelos investimentos que vem fazendo na área de segurança pública, seja pela criação de novas vagas no sistema penitenciário do Estado, seja pelo investimento no material humano que temos nas Polícias Civil e Militar ou no sistema penitenciário, seja pelo aparelhamento das forças policiais de Minas Gerais. Fica aqui a admiração e a gratidão do povo mineiro pelo que o Governador Aécio Neves vem fazendo frente ao governo do nosso Estado. Ocupo esta tribuna, nesta tarde, em nome do DEM, mais especificamente para fazer uma ressalva a respeito da Subsecretaria de Administração Penitenciária do Estado de Minas Gerais, que, no entendimento deste parlamentar, está acéfala, sem um comando capaz e à altura das políticas que vêm sendo desenvolvidas da área de segurança pública do nosso Estado. Está acéfala porque temos, na figura do respeitável Subsecretário Genilson Zeferino, um homem que não entende nada de segurança pública e muito menos da administração do sistema prisional de nosso Estado. Na tarde de hoje, ainda venho fazer uma grave denúncia, que demonstra como essa Subsecretaria está acéfala. Quando constatamos, na Comissão de Segurança Pública da Assembléia Legislativa, que foi empenhado e pago por aquela Subsecretaria de Administração Penitenciária um valor ajustado de R\$1.168.000,00 para a compra de sistema de bloqueador de celular para a Penitenciária Nelson Hungria, e que esse equipamento nem sequer foi instalado, formulamos um requerimento, mas até hoje não obtivemos resposta sobre o que foi feito com o dinheiro do povo mineiro. Ainda, Sr. Presidente, senhores e senhoras que nos acompanham pela TV Assembléia, temos hoje o grave problema da superlotação de cadeias, que atinge todos nós, do Estado de Minas Gerais, apesar de Minas Gerais, por meio do trabalho do Governador Aécio Neves, ser o Estado que mais abre vagas em toda a Federação, em todo o nosso país. Não é de hoje que temos o problema, em várias penitenciárias, - conforme o referido requerimento, apresentado na Comissão de Segurança Pública -, de detentos fazendo revista nos próprios detentos. Aí vem a pergunta, o porquê de rebeliões, o porquê de mortes em presídios. Temos fotos que não param de chegar até nós. Foram feitos requerimento, pedido, o assunto foi exaustivamente debatido com o nosso Subsecretário, mas infelizmente, Sr. Presidente, até hoje não obtivemos respostas. Para concluir, Sr. Presidente, fizemos também um requerimento, por meio da Comissão de Segurança Pública desta Casa, para que a Subsecretaria de Administração Penitenciária nos informasse os nomes e o critério das empresas que estariam instalando detetores de metais nas unidades penitenciárias de nosso Estado. Mais uma vez, veio o descaso dessa Subsecretaria. Infelizmente, Sr. Presidente, a Lei de Execução Penal no Estado de Minas Gerais também está sendo deixada ao relento. Quando vemos problemas como detentos fazendo revista nos próprios detentos e superlotação carcerária no Estado de Minas Gerais - apesar de Minas Gerais ser hoje o Estado que, por meio do Governador Aécio Neves, mais investe em criações de vagas no nosso país - é preciso fazer a seguinte ressalva: o nosso sistema penitenciário está sendo conduzido - digo mais uma vez o que tenho falado na Comissão de Segurança Pública - pela Subsecretaria de Administração Penitenciária com extrema incompetência, uma vez que temos, em aproximadamente 42 unidades prisionais em nosso Estado, 27 Diretores que não cumprem o requisito básico da Lei de Execução Penal, em seu art. 190, no que diz respeito a ter diploma de nível superior em Direito, Psicologia, Pedagogia ou Ciências Sociais. Dessas 42 unidades prisionais, 27 estão em situação irregular. Se a lei está errada, que possamos adequá-la e fazer com que novas normas sejam criadas para ocupação. Sr. Presidente, enquanto existir norma, lei, exigimos que seja cumprida e que pelo menos uma resposta nos seja dada pela Subsecretaria de Administração Penitenciária. Por esse motivo, ao encerrar as minhas palavras e sentir-me exaurido, exausto, ignorado como parlamentar, tendo deixado ao relento e ao descaso um instrumento que tenho por meio da Comissão de Segurança Pública, requerimento formulado há mais de oito meses, e ainda sem resposta, não me cabe outra alternativa. Quero dizer que, como conhecedor que sou da política pioneira de segurança pública que o nosso Governador vem fazendo, talvez a melhor do Brasil e da América do Sul, não me cabe outra alternativa, Sr. Presidente, a não ser adotar, com extremo pesar, em nome do Democratas nesta Casa, a partir de hoje, a postura de fazer passar pelo crivo dos meus colegas nesta Casa proposta de uma CPI do Sistema Carcerário. Não podemos mais protelar tamanho descaso e desconsideração, tamanha falta de respeito de uma Subsecretaria que nem sequer mantém um diálogo com os parlamentares da área da segurança pública desta Casa. Comunico que, a partir desta data, o Democratas estará imbuído dessa função de pedir a CPI do Sistema Carcerário no Estado de Minas Gerais, graças ao Sr. Genilson Zeferino, que, a meu ver, não tem competência para ocupar a Subsecretaria de Administração Penitenciária. Era o que tinha a considerar. Muito obrigado, Sr. Presidente, pela compreensão.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 16, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 8/4/2008

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Guedes, Inácio Franco (substituindo este ao Deputado Djalma Diniz, por indicação da Liderança do BPS) e Carlos Mosconi (substituindo o Deputado Juninho Araújo, por indicação da Liderança do BSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Guedes, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Inácio Franco, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.953/2007 (relator: Deputado Gil Pereira), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.130, 2.131 e 2.136/2008. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Eros Biondini, em que solicita seja realizada audiência pública desta Comissão e da Comissão de Participação Popular para debater o transporte no Município de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 20ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 16/4/2008

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 342/2007, do Deputado Doutor Viana, com as Emendas nºs 1 a 4, e 2.162/2008, do Deputado Vanderlei Miranda.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 1.828/2007, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 17/4/2008

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 37/2007, do Governador do Estado, que extingue cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 612/2007, do Deputado Weliton Prado, que dispõe sobre o financiamento para a formação de cooperativas com a finalidade de coletar materiais inorgânicos passíveis de reciclagem. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 973/2007, dos Deputados Fábio Avelar e Adalclever Lopes, que institui diretrizes para a medição individualizada do consumo de água nas edificações prediais verticais ou condominiais, residenciais, comerciais e de uso misto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.583/2007, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.940, de 29/12/2003. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.673/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Taiobeiras o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.674/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.675/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Brasília de Minas os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.682/2007, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Varginha o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.690/2007, do Deputado Carlos Mosconi, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Poços de Caldas o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º

turno.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.806/2007, do Governador do Estado, que autoriza o DER-MG a doar ao Estado o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 89/2007, do Deputado Alencar da Silveira Jr., que proíbe a venda e o consumo de bebida alcoólica nas dependências de estádios de futebol das administrações públicas direta e indireta do Estado, em dias de jogos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Segurança Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Segurança Pública.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 521/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel que descreve ao Município de Passa-Tempo. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 952/2007, do Deputado Roberto Carvalho, que dispõe sobre a Bolsa Verde - Programa de Identificação, Catalogação e Preservação de Nascentes de Água no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Meio Ambiente opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Meio Ambiente.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.329/2007, do Deputado Inácio Franco, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.402/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que altera o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.566. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.431/2007, do Deputado Alberto Pinto Coelho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Diamantina o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.504/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Alpinópolis. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.680/2007, da Deputada Maria Lúcia Mendonça, que altera a Lei nº 16.669, de 8/1/2007. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça, e a Emenda nº 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.686/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Barra de Minas o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Prosseguimento da discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.096/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID -, destinada ao financiamento do Programa de Universalização do Acesso a Serviços de Telecomunicações em Minas Gerais - Minas Comunica -, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.397/2007, do Deputado Dinis Pinheiro, que dá nova redação ao inciso V do art. 2º da Lei nº 13.449, de 10/1/2000. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.978/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Estado a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas que perderam a vida em incêndios nas cadeias públicas de Ponte Nova e Rio Piracicaba. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Direitos Humanos opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 horas DO DIA 17/4/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, sugestões de alteração no Código Nacional de Trânsito visando à redução dos acidentes com vítimas fatais, com a presença de convidados.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o tema "Criança e consumismo - o papel da família, do Estado, da mídia e da sociedade em geral".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14h30min DO DIA 17/4/2008

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.041/2007

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a entidade denominada Obras Sociais da Paróquia de Santana, com sede no Município de Itaúna.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.041/2007 pretende declarar de utilidade pública a entidade denominada Obras Sociais da Paróquia de Santana, com sede no Município de Itaúna, sociedade civil sem finalidade lucrativa, que tem por objetivo promover assistência social, recreativa, cultural, médica e dentária aos segmentos mais carentes da região.

Sua atuação busca melhorar a qualidade de vida das pessoas desprovidas, amparando-as principalmente nos momentos de maior necessidade.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.041/2007, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.441/2007

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense, com sede no Município de Cachoeira de Minas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/8/2007 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.441/2007 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense, com sede no Município de Cachoeira de Minas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (veja-se alteração datada de 12/1/2008) determina, no § 2º do art. 1º, que o exercício de qualquer cargo da Diretoria, departamentos ou conselhos não será remunerado; e no art. 48 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade municipal, estadual ou federal, com objetivos idênticos ou semelhantes, de fins não econômicos e, preferencialmente, com registro no Conselho Municipal específico de Cachoeira de Minas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.441/2007.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.990/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fahim Sawan, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo dar denominação ao Distrito Industrial Uberaba III, localizado no Município de Uberaba.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/2/2008 e encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.990/2008 tem como escopo dar a denominação de Engenheiro Wagner do Nascimento ao Distrito Industrial Uberaba III, localizado no Município de Uberaba.

Quanto à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que são reguladas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência para dispor sobre a matéria, estabelece a exigência de que o homenageado seja falecido e tenha prestado relevantes serviços à comunidade e de que inexistam outros com a mesma denominação no Município.

Ademais, a Carta mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto por membro deste Parlamento.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.990/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.026/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Mariana – Uamma –, com sede no Município de Mariana.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 15/2/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.026/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Mariana.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 36, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será doado a instituições congêneres do Município de Mariana, legalmente constituídas, para ser aplicado em finalidades similares; e, no art. 38, que é vedada a remuneração aos ocupantes de cargos da diretoria e do conselho fiscal.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.026/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.119/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Roberto Carvalho, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Movimento de Promoção Social - Mops - dos Bairros São Geraldo, Caetano Furquim, Casa Branca e Mariano de Abreu, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.119/2008 pretende declarar de utilidade pública o Movimento de Promoção Social dos Bairros São Geraldo, Caetano Furquim, Casa Branca e Mariano de Abreu, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade precípua a melhoria da qualidade de vida dos seus associados e da comunidade em geral.

Para atingir seus objetivos realiza estudos, pesquisas, seminários e congressos, com a finalidade de obter dados que possam subsidiar iniciativas relacionadas com a situação social na área de sua atuação, promove ações nas áreas da saúde, da educação, da cultura, do esporte e do lazer, combate a fome e a pobreza, assiste o menor carente e formula e implementa programas de orientação e formação profissional.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.119/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.147/2008

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Elisa Costa, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Infantil Edna Costa, com sede no Município de Almenara.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.147/2008 pretende declarar de utilidade pública o Centro Infantil Edna Costa, com sede no Município de Almenara, que tem como finalidades a proteção à saúde da família, da gestante, da infância e da velhice e o combate à pobreza nas às famílias de baixa renda.

Na consecução de suas metas, proporciona a seus assistidos alimentação, assistência médica, atividades psicopedagógicas e de caráter educativo. Cuidando das crianças, libera seus pais para o trabalho, o que possibilita melhoria dos rendimentos e da qualidade de vida da

família.

Isto posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.147/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Antônio Carlos Arantes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.191/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 180/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem como objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de Acaiaca.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.191/2008 tem como escopo seja dada a denominação de Escola Estadual Professor Martins à escola estadual localizada na Rua Sebastião Patrício, no Município de Acaiaca.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, esta norma determina que a escolha do homenageado deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.191/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.192/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 181/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de Serrania.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.192/2008 tem por escopo seja dada a denominação de Escola Estadual Diretor Néelson Rodrigues à escola estadual localizada na Rua Coronel Antônio Faustino, 681, Centro, no Município de Serrania.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22

da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha do homenageado deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.192/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.193/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 182/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de São Sebastião do Rio Verde.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.193/2008 tem por finalidade dar a denominação de José Ribeiro Mira à escola estadual localizada na Rua José Victor da Fonseca, 107, Centro, no Município de São Sebastião do Rio Verde.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

Para o Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia nem aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.193/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.194/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 183/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem como objetivo dar denominação a escola estadual localizada no Município de Araguari.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada

preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.194/2008 tem como finalidade dar a denominação de Escola Estadual Padre Eduardo Jordi à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio – EJA situada no Município de Araguari.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a matéria, estabelecendo a exigência de que o homenageado seja falecido e que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, a Carta mineira, no art. 66, não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.194/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.195/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 184/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem como objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de Araçuaí.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.195/2008 tem como escopo seja dada a denominação de Escola Estadual Terezinha Gonçalves dos Santos à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio – EJA localizada no Município de Araçuaí.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão enumeradas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadrem no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplinamento jurídico por parte do Estado membro. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, esta norma determina que a escolha do homenageado deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.195/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Delvito Alves, relator - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.198/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 187/2008, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar denominação a escola estadual situada no Município de Mutum.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.198/2008 tem por escopo seja dada a denominação de Escola Estadual Erotildes Hubner Borges à Escola Estadual de Ocidente, localizada na Rua D, nº 34, no Município de Mutum.

No que se refere à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União, de interesse nacional, estão listadas no art. 22 da Constituição da República. As que cabem ao Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para atender às suas peculiaridades.

No que diz respeito ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da nossa Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União nem do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispõe sobre a denominação de estabelecimento, instituição e próprio público do Estado. Em seu art. 2º, essa norma determina que a escolha do homenageado deve recair em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por serviços prestados à coletividade.

Ademais, o art. 66 da Constituição do Estado não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembléia ou aos titulares do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo pertinente a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, a quem cabe a organização da administração pública.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.198/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.202/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dimas Fabiano, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - Abraço - Três Pontas, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/3/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.202/2008 tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Brasileira Comunitária para Prevenção do Abuso de Drogas - Abraço - Três Pontas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no § 2º do art. 6º, que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a associação congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a uma entidade pública e, no art. 28, que os membros da assembléia geral, da diretoria, do conselho comunitário e da comissão fiscal não serão remunerados.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.202/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Hely Tarquínio - Delvito Alves.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.204/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Sócio-Cultural e Esportivo Alecrim Dourado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/3/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.204/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Sócio-Cultural e Esportivo Alecrim Dourado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina, no art. 26, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de gratificação, bonificação ou vantagem pecuniária; e, no art. 36, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, legalmente constituída.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.204/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.205/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o projeto de lei em tela tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Ipanema, Santa Rosa & Cia., com sede no Município de Igarapé.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 28/3/2008, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.205/2008 objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores dos Bairros Ipanema, Santa Rosa & Cia., com sede no Município de Igarapé.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 25, I, do seu estatuto determina que a entidade não remunera as atividades de seus Diretores, Conselheiros, instituidores e sócios; e o art. 27 dispõe que, em caso de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.205/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.206/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Cesar, o projeto de lei em tela tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Luchesi e Adjacências – Ambla –, com sede no Município de Bambuí.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 28/3/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.206/2008 tem como escopo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Luchesi e Adjacências, com sede no Município de Bambuí.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 27, que as atividades dos Diretores, Conselheiros, instituidores e associados serão inteiramente gratuitas; e, no art. 31, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.206/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.208/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 2.208/2008, da Deputada Elisa Costa, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Moradores de Central de Minas – Amorcem –, com sede nesse Município.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 29/3/2008 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.208/2008 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Amorcem.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que prestam seus serviços gratuitamente.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 49 que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere reconhecida como de utilidade pública federal, estadual ou municipal, e o art. 51 dispõe que ela não remunera seus cargos diretivos ou consultivos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.208/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues - Hely Tarquínio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.209/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Rosângela Reis, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Residencial Vale Verde – Amav –, com sede no Município de Ipaba.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 29/3/2008 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.209/2008 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos do Residencial Vale Verde, com sede no Município de Ipaba.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 27 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera registrada no Conselho Nacional de Assistência Social; e no art. 28, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de vantagens ou benefícios a qualquer título.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.209/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Delvito Alves - Sargento Rodrigues.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.747/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto em epígrafe estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e de guarda de veículos e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que opinou por sua aprovação na forma desse substitutivo.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento fixa normas para o exercício do serviço de manobra e estacionamento de veículos, comumente oferecido nas grandes cidades a clientes de bares e restaurantes, casas noturnas e a convidados de eventos particulares.

Entre outras disposições, estabelece o projeto a responsabilidade solidária entre as empresas prestadora e tomadora de tal serviço (art. 4º), a proibição de utilização da via pública para o estacionamento dos veículos manobrados (art. 3º) e a obrigatoriedade de contratação de seguro contra incêndio, furto, roubo e colisão dos veículos manobrados (inciso V do art. 2º).

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu parecer, afirma que diversos dispositivos da proposição invadem a competência legislativa privativa tanto da União quanto do Município, e apresenta o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, que preserva a única idéia capaz de ser viabilizada por meio de lei estadual, qual seja o estabelecimento da obrigatoriedade de contratação de seguro contra furto, dano e roubo de veículo sob a responsabilidade da pessoa jurídica prestadora do serviço de manobra e guarda de veículo. Essa Comissão salienta, também, que projeto de lei anterior tramita na Casa sob o nº 351/2007, estabelecendo a mesma obrigação aos estacionamentos privados, porém não pode ser emendado, em virtude de já ter sido encerrada a sua discussão no 2º turno, no Plenário, onde se encontra pronto para a ordem do dia.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte ratifica o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, salientando a remissão feita no Substitutivo nº 1 ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor, contido na Lei Federal nº 8.078, de 1990, no que se refere às penalidades a serem aplicadas aos destinatários da norma.

Com relação ao aspecto financeiro-orçamentário, compete informarmos que a proposição em apreço não provoca impacto no Orçamento público, porquanto disciplina relações entre particulares, não gerando nenhuma despesa para o erário.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.747/2007, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Elisa Costa - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.978/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Estado de Minas Gerais a pagar compensação e pensão indenizatória por danos materiais e morais às famílias das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas localizadas nos Municípios de Ponte Nova e de Rio Piracicaba.

A proposição foi analisada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Em seguida, a Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela estabelece que o Estado de Minas Gerais pagará indenização no valor de R\$20.000,00 a cada uma das famílias das vítimas fatais dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas de Ponte Nova, em 23/8/2007, e de Rio Piracicaba, em 1º/1/2008. Além dessa indenização, o projeto de lei também prevê o pagamento de pensão correspondente a 2/3 do salário mínimo vigente no País.

Os fatos ocorridos nas cadeias públicas de Ponte Nova e de Rio Piracicaba vitimaram 33 detentos, e denunciaram as mazelas das condições de guarda de presos nas unidades da Polícia Civil no Estado. A Comissão de Direitos Humanos destacou alguns desses problemas: edificações adaptadas, sem condições de segurança para o fim a que se destinam; desvio de função de policiais civis para atividades para as quais não estão capacitados, o que ainda compromete o exercício de suas atribuições; celas superlotadas, com pouca ou nenhuma condição de salubridade e guarda de presos sem prestação de assistência psicossocial, jurídica e educacional, o que afronta o disposto na legislação de execução penal vigente.

Em sua análise jurídico-constitucional, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu não existirem óbices à tramitação da matéria. A Comissão de Direitos Humanos, por sua vez, julgou conveniente aumentar os valores tanto da indenização quanto da pensão e apresentou a Emenda n.º 1, alterando para R\$40.000,00 o valor da indenização e para um salário mínimo o valor da pensão indenizatória.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, o projeto causará impacto aos cofres públicos. Além da indenização inicial que deverá ser paga a cada família das vítimas, haverá uma despesa de caráter continuado, decorrente da pensão indenizatória a ser paga, mensalmente, até a data em que a vítima completaria 65 anos de idade; no entanto, tal gasto, representa pouco em relação à magnitude do Orçamento do Estado, podendo ser assumido pelo Tesouro Estadual.

Vale ressaltar que o art. 3º do projeto prevê que, àqueles que se enquadrem no rol de beneficiários da indenização e que já se encontrem em litígio judicial visando ao pagamento de compensação e ou pensão em razão dos incêndios ocorridos nas cadeias públicas, é facultado receber a compensação e a pensão indenizatória de que trata o projeto, desde que firmem transação a ser homologada no juízo competente dando plena e geral quitação de todos os danos sofridos para nada mais reclamar. Esse compromisso visa a evitar que as partes interessadas ingressem na justiça contra o Estado, o que poderia ocasionar despesas indenizatórias ainda maiores para os cofres públicos.

Finalmente, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos, que aumenta o valor da indenização e da pensão indenizatória. Sugerimos manter os valores da proposta original. De acordo com a justificativa constante na Mensagem 147/2008, que encaminha o projeto, os valores usados como parâmetro da indenização baseiam-se em recente jurisprudência nas condenações em processos que tinham por objetivo a reparação por danos morais e materiais em casos de morte; no entanto, entendemos ser difícil e subjetivo estabelecer o valor de uma indenização por danos materiais e morais, como pretende o projeto. Nesse sentido, o Ministro José Augusto Delgado, do Superior Tribunal de Justiça, em artigo no qual reflete sobre o regime tributário das indenizações (<http://bdjur.stj.gov.br/>) ressalta: "Não há pretensão de equivalência entre a pecúnia estabelecida a título de indenização e o dano sofrido". (...) "jamais a morte de um filho será compensada para o pai por qualquer valor que seja; o que se busca é uma relação de aproximação, não se devendo jamais esquecer que a impossibilidade de avaliação material da dor não pode ser tomada em prejuízo da vítima, mas sim em benefício desta. O que se almeja é simplesmente dar ao menos alguma compensação para que a aflição, a humilhação e a dor sofrida não fiquem ignoradas em nome da impossibilidade de avaliação econômica do sofrimento moral".

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.978/2008, no 1º turno, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Direitos Humanos.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2008.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Antônio Júlio - Elisa Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.064/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Walter Tosta, o Projeto de Lei nº 2.064/2008 torna obrigatória a adaptação dos sistemas de telecomunicações e de informática para serem operados por pessoas portadoras de necessidades especiais e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2008, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição determina que todas as unidades da administração direta e indireta possuam pelo menos um equipamento de telecomunicação e um de informática adaptados de forma a serem utilizados por pessoas portadoras de deficiência.

As tecnologias da informação e do conhecimento avançam rapidamente, tornando-se imprescindíveis em várias áreas da vida social, em especial no mundo do trabalho. Ter as habilidades e competências próprias para a utilização dessas tecnologias é necessário para a inserção das pessoas no mercado de trabalho. É importante que a adoção dessas tecnologias esteja acompanhada de mecanismos que permitam às pessoas portadoras de necessidades especiais se adaptarem às mudanças no mundo do trabalho, que trazem impactos não apenas para o setor privado, mas também para a administração pública. Nesse aspecto, as razões que motivaram a apresentação da proposição encontram respaldo em diversos princípios da Constituição da República, como a integração das pessoas portadoras de deficiência à vida comunitária (art. 203, IV).

Deve-se, contudo, verificar se o comando normativo está adequado para atender à finalidade pretendida. Parece-nos que a determinação de que todas as unidades da administração tenham pelo menos um equipamento a ser utilizado por pessoas portadoras de deficiência auditiva ou visual impõe um ônus elevado para a administração, sem um correspondente benefício para os destinatários da norma. Basta pensar que cada gabinete parlamentar, por exemplo, deverá conter os referidos recursos tecnológicos, embora na maioria deles não haja servidor que os demande. O mesmo raciocínio se aplica a vários órgãos do Estado. Deve-se lembrar que muitos servidores portadores de necessidades especiais prescindem de tais recursos.

Sendo assim, consideramos mais adequado o estabelecimento de uma diretriz para os órgãos do Estado, para que se leve em consideração a necessidade de recursos tecnológicos para servidores com deficiência auditiva ou visual. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1, que modifica a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.064/2008 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, que dispõe sobre o apoio e a assistência às pessoas deficientes, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 1º da Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982, o seguinte inciso IX:

"Art. 1º – (...)

IX – a garantia de acesso aos equipamentos de telecomunicação e de informática, mediante a adaptação de recursos próprios para as deficiências auditiva e visual."

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sargento Rodrigues, relator - Delvito Alves - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 2.211/2008

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade aprovar, de conformidade com o disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a alienação das terras devolutas que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 29/3/2008 e a seguir distribuída a esta Comissão, a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Resolução nº 2.211/2008 tem como finalidade aprovar a alienação de 13 lotes de terras devolutas situados nos Municípios de Montezuma, Indaiabira, Rio Pardo de Minas e Santo Antônio do Retiro, todos com área entre 100ha e 250ha.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, compete à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, com exceção dos casos relacionados a legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas, respectivamente, a 500m² e 2.000m²; a alienação ou concessão de terra pública rural com área de até 100ha ou previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; a concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha; e a alienação ou concessão de terra devoluta rural com área de até 250ha, desde que precedidas de ação judicial discriminatória e atendidos os requisitos pertinentes.

Cabe ressaltar que o § 6º do art. 247 da Carta mineira permite a alienação de terra devoluta rural, por compra preferencial, com área limitada a 250ha, a quem torná-la economicamente produtiva e comprovar sua vinculação pessoal com ela.

No exame dos processos enviados pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial verificou que a legitimação das terras devolutas de que trata a mensagem em análise não se enquadra entre as citadas ressalvas constitucionais, devendo, assim, ser previamente aprovada por esta Casa.

Ademais, tais concessões de domínio serão efetivadas por compra preferencial, tendo por fundamento o citado § 6º do art. 247 da Carta Estadual e o § 3º do art. 30 da Lei nº 11.020, de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.416, de 1996.

Portanto, as legitimações de que trata o projeto de resolução encontram-se em estreita conformidade com o que dispõe a legislação vigente e, portanto, não há impedimento a sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 2.211/2008.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2008.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Hely Tarquínio, relator - Sargento Rodrigues - Delvito Alves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.739/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.739/2007, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Morada da Paz, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.739/2007

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Morada da Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Morada da Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.972/2007

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.972/2007, de autoria da Deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Portador de Epilepsia – Aape –, com sede no Município de Ipatinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.972/2007

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Portador de Epilepsia – Aape –, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Portador de Epilepsia – Aape –, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.991/2008

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.991/2008, de autoria da Deputada Gláucia Brandão, que declara de utilidade pública a Associação Caminho da Sobriedade, com sede no Município de Caeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.991/2008

Declara de utilidade pública a Associação Caminho da Sobriedade, com sede no Município de Caeté.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Caminho da Sobriedade, com sede no Município de Caeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de abril de 2008.

Lafayette de Andrada, Presidente - Inácio Franco, relator - Gláucia Brandão.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 15/4/2008, as seguintes comunicações:

Do Deputado Tiago Ulisses, notificando o falecimento do Sr. Eustáquio José Ferreira, ocorrido em 9/4/2008, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Paulo Guedes, notificando o falecimento da Sra. Carlita Guimarães, ocorrido em 22/3/2008, em Salinas. (- Ciente. Oficie-se.)

matéria administrativa

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 14/4/08, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Delvito Alves

exonerando Olimpio de Moura Dayrell do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando Marcio Luis Castelo Branco do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;

nomeando José Antonio Dias Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

(Constituição Estadual, art. 73 § 3º, incluído pela EC nº 61 de 23/12/2003)

Unidade Orçamentária: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1º TRIMESTRE DE 2008								
							(Em reais)	
Cargo/Função	Janeiro	Qtde	Fevereiro	Qtde	Março	Qtde	Total Trimestre	Qtde Média
Membros do Poder (*)	3.801.215,85	81	3.704.832,56	81	3.030.861,93	81	10.536.910,34	81
Efetivos	11.260.362,46	975	10.225.107,53	975	10.309.196,67	974	31.794.666,66	975
Cargo de Recrutamento Amplo	6.393.350,32	2.106	6.759.975,34	2.135	6.710.925,52	2.143	19.864.251,18	2.128
Inativos	11.198.918,80	870	10.948.736,72	871	10.802.079,20	872	32.949.734,72	871
Pensionistas	149.251,13	27	149.251,13	27	149.251,13	27	447.753,39	27
Subtotal	32.803.098,56	4.059	31.787.903,28	4.089	31.002.314,45	4.097	95.593.316,29	4.082
Patronal	2.710.937,13		3.018.227,96		2.799.298,06		8.528.463,15	
Total	35.514.035,69		34.806.131,24		33.801.612,51		104.121.779,44	
Nota Explicativa: Expurgo das despesas de exercícios anteriores classificadas na rubrica: 3.1.90.92								
(*) Os valores relativos aos Membros do Poder referem-se às despesas de caráter remuneratório e de caráter indenizatório.								
Alberto Pinto Coelho, Presidente - Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral - Maria de Lourdes Capanema Pedrosa, Diretora de Recursos Humanos - Antoninho Rodrigues Goulart, Diretor de Finanças e Informática.								

DESPESAS COM PUBLICIDADE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2008

Art. 7º da Lei nº 13.768, de 1º/12/2000

Art. 17, parágrafo único, da Constituição Estadual

(Em reais)				
Agência	Janeiro	Fevereiro	Março	Trimestre
Asa Comunicação Ltda.	276.665,81	914.103,98	825.695,00	2.016.464,79
Tom Comunicação Ltda.	149.216,85	639.006,27	113.307,54	901.530,66
Totais	425.882,66	1.553.110,25	939.002,54	2.917.995,45



Objeto: Veiculação de anúncios e publicações de matérias institucionais de divulgação do processo de elaboração legislativa e de acompanhamento de políticas públicas.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - Dinis Pinheiro, 1º-Secretário.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2008

Objeto: contratação de empresa especializada para transporte urbano de pequenas cargas e encomendas, por meio de motocicletas. Pregoaante vencedor: Salem Serviços Ltda.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 5/4/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço, tendo como finalidade a aquisição de conjuntos de rádios para comunicação à distância.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, por meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude de alterações nas especificações técnicas mínimas do lote 1 (Anexo I) no edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de aparelhos de televisão, a sessão pública virtual fica adiada para as 14h30min do dia 30/4/2008.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2008.

Eduardo de Mattos Fiuza, Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2008

Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual para trabalhos com eletricidade. Pregoantes vencedores: Casa do E.P.I. Ltda. (lotes 1, 3 e 5), Qualytextil S.A. (lote2) e Torres & Torres - Comércio de Peças Ltda. (lote 4).

Belo Horizonte, 16 abril de 2007.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2008

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2008

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia de 6/5/2008, às 14h30min, pregão eletrônico, do tipo menor preço global para cada lote, tendo como finalidade a aquisição de diversos materiais de escritório.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário de 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou, gratuitamente, em meio eletrônico. Neste caso o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 16 de abril de 2008.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Oriens Tecnologia Ltda. Objeto: prestação de serviços de consultoria para programa de computador. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.